



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000028/2023

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a emissão de alvará de localização e funcionamento e/ou sanitário para estabelecimentos localizados nas áreas pertencentes aos distritos e bairros que menciona do Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Nos casos em que a legislação exigir expedição de alvará de localização e funcionamento e/ou sanitário, para o desenvolvimento de atividades econômicas no âmbito do Município de Juiz de Fora, poderão, ser estes, emitidos de forma precária, no caso da não existência de escritura pública do imóvel e/ou inscrição de IPTU, podendo, para tanto, serem utilizados em substituição a estas os seguintes documentos:

- Contrato Particular de Compra e Venda;
- Contrato de Doação;
- Contrato de Comodato;
- Contrato de Cessão de Direitos sobre Imóveis;
- Compromisso de Compra e Venda.

§ 1º Esta lei se aplica exclusivamente para os estabelecimentos localizados nos seguintes bairros e distritos do município de Juiz de Fora:

- Torreões;
- Humaíta de Minas;
- Monte Verde de Minas;
- Rosário de Minas;
- Penido;
- Valadares;
- Sarandira;
- Caetés de Minas;
- Toledo;
- Pirapitinga;
- Angolinha;
- Pires.

§ 2º As determinações desta Lei não se aplicam a loteamentos, granjeamentos e empreendimentos imobiliários.

Art. 2º O alvará será fornecido a título precário até que se proceda a regularização nos moldes da Lei Complementar Nº 82, de 03 de julho de 2018, tornando-se definitivo após a conclusão deste ato.



Art. 3º O processo administrativo e as demais exigências legais necessárias a emissão do alvará, seguirão o disposto nas legislações específicas que disciplinam sobre o tema.

Art. 4º Emitido o alvará, na forma do disposto nesta Lei, poderá a Prefeitura de Juiz de Fora, através dos órgãos competentes, auxiliar na regularização fundiária da propriedade em questão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de junho de 2023.



Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado - União Brasil

